

**DECISÃO N.º 005/2020.**

Cria o Programa CRO Primeira Infância nos termos da Lei Federal 11.770/2008.

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a decisão do plenário no dia 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei Federal 11.770 que autoriza a administração pública a instituir programa de prorrogação a licença-maternidade e licença-paternidade;

CONSIDERANDO o disposto no Marco Legal da Primeira Infância, Lei Federal 13.257, de 08 de março de 2016;

CONSIDERANDO o dever social de zelar pela primeira infância e permitir à criança um maior contato com os pais em seu período de maior necessidade;

DECIDE:

Art. 1º - Fica instituído o Programa CRO Primeira Infância no âmbito do Conselho Regional de Odontologia, destinado a prorrogar:

I - por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) dias;

II - por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, nos termos desta Lei, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, perfazendo um total de 20 (vinte) dias;

Art. 2º - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, à empregada e ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Art. 3º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade:



I - a empregada terá direito à remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS);

II - o empregado terá direito à remuneração integral.

Art. 4º - No período de prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade de que trata esta Lei, a empregada e o empregado não poderão exercer nenhuma atividade remunerada, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados.

Art. 5º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2020.



Raphael Castro Mota
Secretário

Pendente de assinatura

Alberto Magno da Rocha Silva
Presidente